Mensagem Nº 1179/2025

Mirante da Serra, 02 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1499/2025 “INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO PARA MOTORISTAS EFETIVOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que ora encaminhamos, dispõe acerca de instituir regime de sobreaviso para motoristas vinculados à área da Saúde que atuarem no Município, que estejam no quadro efetivo: (concurso público), ou contratados por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal.

O referido regime mostra-se necessário considerando o aumento das demandas na área de saúde cada vez mais e, em razão de muitas vezes acontecer de o motorista em regime de plantão estar em viagem de deslocamento de pacientes, e acorrer outra emergência junto à Unidade Mista de Saúde, não tendo motorista para realizar o transporte, devido o plantão já estar atendendo uma viagem, sendo dessa forma uma necessidade ficar servidor motorista em regime de sobreaviso a disposição.

A autorização para o regime de sobreaviso se faz necessária para possibilitar que a Unidade Mista de Saúde não fique desassistida de profissionais para conduzir pacientes encaminhados para as Unidades de Referência, garantindo o acesso à saúde.

O transporte de pacientes em horário extraordinário é uma realidade em nosso Município, as necessidades não tem horários pré-definidos, pois a doença não escolhe dia e nem hora.

O presente Projeto contribuirá para melhorar significativamente a qualidade do atendimento prestado a Comunidade.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

PROJETO DE LEI N.º 1499/2025

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO PARA MOTORISTAS EFETIVOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os motoristas que atuam na Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando possibilitar a operacionalidade dos atendimentos de transporte de pacientes para outros Municípios.

§ 1º O valor da remuneração de sobreaviso será de 1/3 sobre o valor do plantão da categoria, conforme determina a lei 1394/2024.

§ 2º O motorista que for designado para o cumprimento do regime de sobreaviso deve permanecer em sua residência desde que na zona urbana do Município Mirante da Serra ou em local próximo a Unidade Mista de Saúde, munido de meio de comunicação eficiente, telefone fixo ou móvel, com internet em funcionamento para whatsapp, aguardando o chamado do serviço público a qualquer momento devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 15 (quinze) minutos após o chamado.

§ 3º Caso haja a necessidade da prestação do serviço, o servidor que estiver cumprindo o sobreaviso assumirá efetivamente sua prestação, comprometido com o atendimento e a solução das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, recebendo o valor total previsto na Lei 1394/2024, a partir do chamado.

§ 4º É vedada a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 2º A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos

legais, exceto para o imposto de renda.

§ 1º - O valor recebido das horas de sobreaviso não se incorpora ao vencimento do servidor e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como não computará para efeitos de férias e gratificação natalina.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exercem cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º - Os Motoristas a que alude o art. 1º são aqueles vinculados à área da Saúde, seja por concurso público, seja por contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, obedecendo ao sistema organizacional definido pelo Secretário Municipal da Saúde, facultada a possibilidade de rodízio, sendo somente um profissional escalado por dia, não permitindo a duplicidade de profissionais escalados para o cumprimento de sobreaviso na mesma data.

Art. 4º A escala do servidor (motorista), para o serviço Regime de Sobreaviso se dará por adesão, podendo ser alterado a cada trinta (30) dias, em conformidade com o determinado pelo Secretário Municipal de Saude e/ou Subcoordenador da Unidade Mista de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente regime de sobreaviso, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirante da Serra, 02 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)